

CONTRATO Nº 094/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **BUNKER COMERCIAL LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BUNKER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.213.418/0001-75**, situada na Rua Santa Albertina, nº 487, Galpão 01, Bairro Santa Rosa Ipês, CEP 13.414-316, Município de Piracicaba-SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Paulo Roberto Secamillio Busato**, RG nº 11.291.232-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 033.350.228-07, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2015**, ao **Processo nº 222/2015** e à proposta de preços apresentada em 26 de janeiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 04847353693213418000175 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Aquisição de EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA para o Laboratório de Controle de Qualidade, em conformidade com a especificação e quantitativos abaixo discriminados bem como com o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão:

| ÍTEM | OBJETO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|---|------------|---------|
| 12 | REFRIGERADOR VERTICAL DE ALTA PERFORMANCE | 01 | Un |

2.2 - O objeto tem a seguinte especificação:

2.2.1 - ITEM 12 - REFRIGERADOR VERTICAL DE ALTA PERFORMANCE

Configuração Mínima:

- 2.2.1.1 - Temperatura de trabalho 2°C a 8°C com controle microprocessado;
- 2.2.1.2 - Capacidade mínima 133 litros;
- 2.2.1.3- Isolamento em poliuretano livre de CFC de alta densidade, sistema de refrigeração livre de CFC;
- 2.2.1.4- Ajuste de temperatura com chave de segurança, alarmes audiovisuais para temperatura baixa / alta, falha de energia, porta aberta, bateria baixa, com indicador visual;
- 2.2.1.5- Porta sólida com autofechamento e chave para travamento;
- 2.2.1.6- No mínimo 03(três) prateleiras;
- 2.2.1.7- Bateria de back-up e conexão para alarmes remotos;
- 2.2.1.8- Circulação forçada de ar para estabilização de temperatura;
- 2.2.1.9- Degelo automático e remoção automática de condensação;
- 2.2.1.10- Alimentação elétrica 220V/60Hz;
- 2.2.1.11- Manuais de operação;
- 2.2.1.12- Qualificação de instalação (QI), Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Performance (QP), com documentação preenchida pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 19.958,50** (dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:

| ÍTEM | OBJETO | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|---|-------|----------------|------------------|
| 12 | REFRIGERADOR VERTICAL DE ALTA PERFORMANCE | 01 | 19.958,50 | 19.958,50 |
| TOTAL | | | | 19.958,50 |

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua § 8º, do art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

5.10 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda à troca;

6.5 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.

7.2 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados através do **Convênio do Ministério da Saúde nº 798257/2013**.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

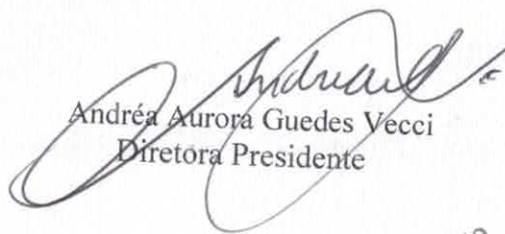
13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

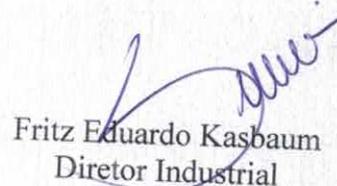
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 30 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA:

Paulo R. S. Busato
RG 11.291.232 SSP/SP
CPF 033.350.228-07


BUNKER COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 03.213.418/0001-75
Paulo Roberto Secamillio Busato
CPF nº 033.350.228-07

Bunker Comercial Ltda.
Rua Santa Albertina, 487 - G. 01
Sta. Rosa Ipês - CEP 13414-310
Piracicaba/SP
CNPJ 03.213.418/0001-75
I.E. 535.235.268.117

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Anaacy R. Rezende
Ass. [Assinatura]
RG nº 1769194
CPF: 409.779.951-34

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Souza
Ass. [Assinatura]
RG nº 3212493
CPF: 809.088.341-20



